ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSE Nº 2022/000132

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO RIBEIRO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO E CENSURA PÚBLICA NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "D" E "G" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA PELA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.**2.** O PROCESSO SOBE EM GRAU DE OFÍCIO, SOBRE O FATO, NÃO VISLUMBRO CONTROVÉRSIA, POIS AO EXAMINAR A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS – DEFIS, APRESENTADO EM DEFESA CONCILIANDO COM A DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO, FL. 6, CONSTATA-SE QUE ELA APRESENTA VULTOSA DIVERGÊNCIA DE VALORES. CONFORME JÁ DEVIDAMENTE ANALISADO PELO REGIONAL.**3**. DE EXAME DA DENÚNCIA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE A INSTRUI, CONSTATA-SE QUE A AUTUADO NÃO ATENTOU PARA OS FATOS LEGAIS. NÃO HAVENDO CONTROVÉRSIAS, DOCUMENTOS OU FATOS NOVOS TRAZIDOS AOS AUTOS, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO.**4**. RESSALTE-SE, QUE DIANTE DA FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E DA MINUCIOSA REAPRECIAÇÃO DE TODO O AGREGADO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS FÓLIOS DO PROCESSO, CHEGA-SE À SEGURA CONCLUSÃO DE QUE A INFRAÇÃO FOI REALMENTE PRATICADA

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO DO REGIONAL, APLICANDO A PENALIDADE DISCIPLINAR E ÉTICA PARA O FATO 1 DE **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO E PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA**, COM FULCRO RESPECTIVAMENTE NAS ALÍNEAS "D" E "G" DO DECRETO LEI 9.295/46.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.